



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 75

Brasília - DF, quarta-feira, 20 de abril de 2016



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	12
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação.....	20
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional.....	40
Ministério da Justiça.....	41
Ministério da Saúde.....	46
Ministério das Cidades.....	51
Ministério das Comunicações.....	51
Ministério das Relações Exteriores.....	55
Ministério de Minas e Energia.....	56
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	63
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	66
Ministério do Esporte.....	67
Ministério do Meio Ambiente.....	67
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	68
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	72
Ministério dos Transportes.....	79
Poder Judiciário.....	80
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... 81	

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.715, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Promulga os Estatutos do Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral - IDEA, com sede em Estocolmo, Suécia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto dos Estatutos do Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral - IDEA por meio do Decreto Legislativo nº 42, de 11 de março de 2016;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Considerando que o Governo brasileiro depositou o Instrumento de Adesão aos Estatutos do Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral - IDEA junto ao Secretário-Geral do Instituto em 13 de abril de 2016; e

Considerando que os Estatutos do Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral - IDEA entrarão em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 13 de maio de 2016, nos termos de seu Artigo XVII;

DECRETA :

Art. 1º Fica promulgado o texto dos Estatutos do Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral - IDEA, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão dos referidos Estatutos e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Luiz Lecker Vieira

INSTITUTO INTERNACIONAL PARA A DEMOCRACIA E A ASSISTÊNCIA ELEITORAL ESTATUTOS

O Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral foi estabelecido por quatorze Membros fundadores como uma organização internacional intergovernamental, em uma Conferência ocorrida em Estocolmo, em 27 de fevereiro de 1995. O Instituto foi registrado de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas e possui, desde 2003, a condição de observador na Assembleia Geral da ONU.

Com este documento, as PARTES SIGNATÁRIAS,

DESTACANDO que os conceitos de democracia, pluralismo e eleições livres e justas estão arraigados no mundo inteiro;

DESTACANDO que a democracia é essencial para promover e garantir os direitos humanos e que a participação na vida política, inclusive no governo, é parte dos direitos humanos, proclamados e garantidos por tratados e declarações internacionais;

DESTACANDO que as ideias de democracia sustentável, bom governo, prestação de contas e transparência se tornaram essenciais para as políticas de desenvolvimento nacional e internacional;

RECONHECENDO que fortalecer as instituições democráticas em nível regional, nacional e mundial conduz à diplomacia preventiva, e, portanto, promove o estabelecimento de uma melhor ordem mundial;

ENTENDENDO que os processos democráticos e eleitorais requerem continuidade e uma perspectiva de longo prazo;

DESEJANDO IMPULSIONAR e colocar em funcionamento normas, valores e práticas universalmente aceitas;

CONSCIENTES de que o pluralismo pressupõe atores e organizações nacionais e internacionais com tarefas e mandatos claramente distintos e independentes;

PERCEBENDO que um lugar de reunião para todos os envolvidos sustentaria e promoveria o profissionalismo e a construção sistemática de capacidades;

CONSIDERANDO que se requer um instituto internacional complementar neste campo.

ACORDARAM o seguinte:

Artigo I ESTABELECIMENTO, LOCALIZAÇÃO E CONDIÇÃO JURÍDICA

1. As partes neste Acordo estabelecem, por este ato, o Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral como organização intergovernamental, o qual doravante será denominado "o Instituto".

2. A sede do Instituto ficará em Estocolmo, a menos que o Conselho decida transferir o Instituto para outro local. O Instituto pode estabelecer escritórios em outras localidades, de acordo com a necessidade de apoio a seu programa.

3. O Instituto possuirá plena personalidade jurídica e gozará das capacidades que forem necessárias para exercer as suas funções e cumprir os seus objetivos, entre outras, a capacidade de:

- adquirir e alienar bens móveis e imóveis;
- celebrar contratos e outros tipos de acordos;
- empregar pessoas e aceitar funcionários terceirizados;
- ser polo ativo e passivo em ações legais;
- investir o dinheiro e propriedades do Instituto; e
- realizar outras ações legais necessárias para cumprir os objetivos do Instituto.

Artigo II ATIVIDADES E OBJETIVOS

1. Os objetivos do Instituto são:

- promover e fomentar a democracia sustentável em todo o mundo;
- melhorar e consolidar os processos eleitorais democráticos em todo o mundo;
- ampliar o entendimento e promover a execução e difusão das normas, regras e diretrizes que se aplicam ao pluralismo multipartidário e aos processos democráticos;
- fortalecer e apoiar a capacidade nacional de desenvolver toda a gama de instrumentos democráticos;
- proporcionar um lugar de encontro para intercâmbios entre todos os participantes em processos eleitorais, no contexto da construção democrática de instituições;
- incrementar o conhecimento e melhorar a aprendizagem sobre os processos eleitorais democráticos; e
- promover a transparência e a prestação de contas, o profissionalismo e a eficiência no processo eleitoral, no contexto do desenvolvimento democrático.

2. Com a finalidade de alcançar os mencionados objetivos, o Instituto pode participar dos seguintes tipos de atividades:

- desenvolver redes em todo o mundo na esfera dos processos eleitorais;
- estabelecer e manter serviços de informação;
- proporcionar assessoria, orientação e apoio no que diz respeito à função do governo e da oposição, dos partidos políticos, das comissões eleitorais, de um poder judiciário independente, dos meios de comunicação e dos demais aspectos do processo eleitoral em um contexto democrático pluralista;
- promover a pesquisa e a difusão e aplicação de seus resultados dentro da esfera de competência do Instituto;